



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos e salários, de forma a:

- I - melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II - proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento para qualificação e requalificação dos servidores;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias.

Art. 29. A realização de concursos públicos para a admissão de servidores, no exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente será efetivada se:

I - estiver de conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00,

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes.

III - estiver acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 30. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 31. Se a despesa de pessoal atingir o nível que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica

restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 33. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Em consonância com o que dispõe o § 2º do art. 139 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações dos Projetos de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 35. Se o Projeto de Lei Orçamer de dezembro de 2020, sua programação mensal de um valor básico correspond despesas correntes.

§ 1º Executam-se do disposto no c correntes nas áreas da Saúde, Educação e A Judiciais e despesas a conta de recursos vinc segundo necessidades específicas..

§ 2º Não será interrompido o process das imprescindíveis ao bom andamento dos se rão ser devidamente justificados e aprovados

Art. 36. É vedado consignar na Lei Or finalidade imprecisa ou com dotação ilimitad

Art. 37. Até trinta dias após a publi Executivo estabelecerá, através de decreto, Cronograma de Execução Mensal de Desem no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2

Art. 38. Fica autorizado o Chefe do P alterações, inclusões, supressões e adequa Plano Plurianual e a Lei Orçamentária pertin

Art. 39. A reabertura dos créditos esp forme disposto no art. 167, § 2º, da Constit mediante decreto do Poder Executivo, utiliz art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 40. A abertura de créditos supleme previa autorização legislativa da existência de n despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de

§ 1º A lei orçamentária anual conterá limite para a abertura de créditos adicionais :

§ 2º Acompanharão os projetos de lei exposição de motivos circunstanciados que c as consequências dos cancelamentos de dot

Art. 41. O Poder Executivo divulga sansão da Lei orçamentária, por meio de Deci Detalhamento da Despesa, por Unidade Orç com os valores com os valores constantes da

Art. 42. O Poder Executivo poderá, ajustar as fontes de recursos sem alterar a p Orçamentária Anual para manter o equilíbrio

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na da do-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, **FARID ABRÃO DA**
Prefeito Municí

MUNICÍPIO DE NILOPOLIS - RJ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Anuais

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2021				2022				2023			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Const		
Receita total	445.836.625,30	437.094.730,68	0,0681	117,3254	456.982.540,93	437.094.730,68	0,0681	111,4592	468.407.104,46	437.094,7		
Receitas primárias (I)	392.203.248,30	382.637.315,42	0,0599	103,2114	400.047.313,27	382.637.315,42	0,0599	98,0508	410.048.496,20	382.637,31		
Despesa total	445.836.625,30	437.094.730,68	0,0681	117,3254	456.982.540,93	437.094.730,68	0,0681	111,4592	468.407.104,46	437.094,7		
Despesas primárias (II)	400.720.038,30	390.946.378,83	0,0612	105,4526	408.734.439,07	390.946.378,83	0,0612	100,1800	418.952.800,04	390.946,37		
Resultado primário (III) = (I - II)	-8.516.790,00	-8.309.063,41	-0,0013	-2,2413	-8.687.125,80	-8.309.063,41	-0,0013	-2,1292	-8.904.303,84	-8.309,06		
Resultado nominal	9.000.000,00	5.738.880,92	0,0014	2,3684	6.000.000,00	5.738.880,92	0,0014	2,2500	7.000.000,00	6.532,05		
Dívida pública consolidada	78.000.000,00	68.866.571,02	0,0119	20,5263	72.000.000,00	68.866.571,02	0,0119	19,5000	65.000.000,00	60.654,8		
Dívida consolidada líquida	22.927.285,00	16.190.612,15	0,0035	6,0335	16.927.285,00	16.190.612,15	0,0035	5,7318	9.927.285,00	9.263,6		

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2021	2022
Projeção do PIB do Estado (R\$)	654.777.393.210,00	654.777.393.210,00
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	2,0000	2,50
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	380.000.000,00	400.000.000,00



METODOLOGIA APLICADA

1 - Metas Fiscais para 2021

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, da lei Complementar Nº 101/2000, apresentamos as projeções de receita, despesa, metas de resultado primário e nominal para o exercício de 2021 e para os dois exercícios seguintes.

A projeção das receitas e despesas para o exercício financeiro de 2021, tomou por base o desempenho dos últimos exercícios e o realizado em 2019, assim como os parâmetros abaixo:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % a.a)	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) INPC	2,00	2,50	2,50
Valor do PIB Estadual (R\$)	654.777.393.210,00	654.777.393.210,00	654.777.393.210,00

Fonte: Banco Central do Brasil - Relatório Focus

		2021	2022
2 - Receitas de Capital	1 - Operações de Crédito	10.300.000,00	10.557.500,00
	2 - Alienação de Bens	0,00	0,00
	3 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
	4 - Transferências de Capital	19.926.514,45	20.424.677,31
	9 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
	Total	30.226.514,45	30.982.177,31
	7 - Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	1 - Impostos, Taxas e Contribuições de	0,00
2 - Contribuições		12.535.232,00	12.848.612,80
3 - Receita Patrimonial		0,00	0,00
4 - Receita Agropecuária		0,00	0,00
5 - Receita Industrial		0,00	0,00
6 - Receita de Serviços		0,00	0,00
7 - Transferência Correntes		0,00	0,00
9 - Outras Receitas Correntes		28.601.355,00	29.316.388,88
Total		41.136.587,00	42.165.001,68
Total	445.836.625,30	456.982.540,93	



MUNICÍPIO DE NILOPOLIS - RJ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2021	1,0200
2022	1,0455
2023	1,0716

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas on

MUNICÍPIO DE NILOPOLIS - RJ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

Exercício 2021

Categoria Econômica	Natureza da Receita	2021	2022	2023	TOTAL
1 - Receitas Correntes	1 - Impostos, Taxas e Contribuições de	64.269.778,11	65.876.522,56	67.523.435,63	197.669.736,30
	2 - Contribuições	14.495.828,94	14.858.224,66	15.229.680,28	44.583.733,88
	Receita bruta	14.495.828,94	14.858.224,66	15.229.680,28	
	Deduções	0,00	0,00	0,00	
	3 - Receita Patrimonial	2.196.790,00	2.251.709,75	2.308.002,49	6.756.502,24
	4 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
	5 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
	6 - Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
	7 - Transferência Correntes	286.273.046,80	293.321.301,77	300.654.334,31	880.248.682,88
	Receita bruta	315.273.046,80	323.046.301,77	331.122.459,31	
	Deduções	-29.000.000,00	-29.725.000,00	-30.468.125,00	
	9 - Outras Receitas Correntes	7.238.080,00	7.527.603,20	7.715.793,28	22.481.476,48
	Total	374.473.523,85	383.835.361,95	393.431.245,99	1.129.258.655,31

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA	2021	
DESPESAS CORRENTES (I)	378.724.794,51	38
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	185.905.572,20	19
Aplicações Diretas	174.070.340,20	17
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	11.835.232,00	1
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.678.000,00	
Aplicações Diretas	2.080.000,00	
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	3.598.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	187.141.222,31	19
Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos	592.000,00	
Aplicações Diretas	179.238.993,31	18
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	7.310.229,00	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	45.318.704,79	4
INVESTIMENTOS	45.318.704,79	4
Transferência a Consórcios Públicos	3.024,00	
Aplicação Direta	45.315.680,79	4
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	20.293.126,00	2
Aplicações Diretas	2.600.000,00	
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	17.693.126,00	1
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.500.000,00	
Reserva de Contigência	1.500.000,00	
Total geral:	445.836.625,30	45